

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DO SOFT GPREGÕES E MANUTENÇÃO

CONTRATO No. 33/2017

LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, E A EMPRESA PASSWORD INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Murilo Cesar da Silva, Brasileiro, Casado, Agente Político, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, portador da Carteira de Identidade nº 15007707— SSP GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: PASSWORD INFORMÁTICA LTDA, com sede à Rua T-48, esq. com R-11, n° 34, Sala 302, Setor Oeste, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 01.884.133/0001-30, neste ato representado na forma de seu Contrato Social pelo Sr. FLÁVIO VALENTE ALMEIDA, RG n° 964.660 2ª Via SSP/GO, CPF n° 251.803.631-87, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo nº 093/2017 - Dispensa de Licitação nº 033/2017, de 03/02/2017, de acordo com art. 24, inciso IIda Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal em 03/02/2017, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a licença de uso de software denominado SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL GPREGÕES, doravante simplesmente SISTEMA, bem com a manutenção exclusivamente quanto às alterações legais e o fornecimento de suporte técnico para uso do SISTEMA.
- 1.2 Entende-se por uso exclusivo a utilização do Sistema apenas e tão somente pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria ou Fundo Municipal da pessoa descrita na qualificação da CONTRATANTE.

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02:321.115/0001-03



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte **rotina de manutenção e suporte técnico**:
 - a) Modificações no software para atender alterações na legislação vigente.
 - b) Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a CONTRATADA a solicitação assinada em papel timbrado do contratante. Neste caso serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em nova versão do mesmo, ficando a disposição de todos os clientes usuários do Sistema.
 - c) Atendimento ao CONTRATANTE para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, modem, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante.
 - d) Distribuição de novas versões do Sistema.
 - e) Orientação quanto ao uso do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).
- 3.2 O pagamento deverá acontecer até o 10° (décimo) dia do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante transferência Eletrônica para a conta corrente:

BANCO DO BRASIL
PASSWORD INFORMÁTICA LTDA
3483-5
23.803-1



- 3.4 Os valores serão fixos e irreajustáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.
- 3.5 Se houver atraso após o prazo previsto, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro:

Dotação: 04.122.0432.2.005 - 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2 – O presente contrato para efeito de manutenção do sistema utilizado terá vigência de 03 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do CONTRATANTE de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, hipótese que será corrigido pelo índice do INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:
- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- a) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2 Fornecer ao CONTRATANTE versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade.
- 5.4 Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do CONTRATANTE.



- 5.5 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.
- 5.6 Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação, via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a **CONTRATADA** deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do **CONTRATANTE**, no mesmo prazo acima referido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Não copiar o Sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos.
- 6.3. Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema.
- 6.4. Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema.
- 6.5. Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros cópias do Sistema, no todo ou em parte.
- 6.6. Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 6.7. Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o **CONTRATANTE** obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias, e material técnico que o acompanha.
- 6.8. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o CONTRATANTE obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a CONTRATADA durante todo o período pactuado.
- 6.9. Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 6.10. Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema.



- 6.11. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.
- 6.12. Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da CONTRATADA devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.
 - 6.13. Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência.
- 6.14. Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet.
- 6.15. A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do CONTRATANTE.
- 6.16. O **CONTRATANTE** deverá providenciar um computador de mesa (desktop) para servir como servidor do Sistema Gpregões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 7.1.O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.
- 7.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.
- 7.4.Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.
- 7.5. A **CONTRATANTE** será notificada, por qualquer meio, para no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, efetue o pagamento sob pena rescisão do presente contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigado a descontinuar o uso do sistema e prover a imediata desinstalação do Sistema, bem como a devolução a **CONTRATADA** de eventuais cópias de material técnico que o acompanha.



7.6. Além das penas estipuladas nos parágrafos anteriores desta Cláusula, mediante a inadimplência financeira, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o **certificado de uso do Sistema será imediatamente suspenso** até a efetiva quitação da(s) mensalidade(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.
 - 8.2. Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:
 - b) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.
 - As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;
- 8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:
 - d) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
 - e) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
 - f) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.
- 8.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - No curso da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES



10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se ás seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

- a) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 − O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE.**
- 11.2 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATAD**A o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor do(s) produto(s) fornecido(s) até aquela data.
- 11.3 Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO



neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 As partes contratantes elegem o Foro competente da Cidade de Sanclerlândia/Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.
- 13.2 E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, pelas partes contratantes para um só efeito em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Córrego do Ouro-GO, 03 de fevereiro de 2017.

MURILO CESAR DA SILVA

Prefeito Municipal - Contratante

PASSWORD LE ORMATICA LTDA LÁVIO VALENVE DE ALMEIRA

Contratada

Testemunhas:

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA ASSIS

CPF: 882.828.211-87

ELIOILSON MENDES FERREIRA

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br